



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	17.670-2/2012
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Marino José Franz, ex- Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, em face do Julgamento Singular 770/AJ/2013, publicado em 22/7/2013 (doc. 162394/13), cujo teor julgou parcialmente procedente a representação interna e lhe aplicou multa de 50.8 UPFs/MT, em decorrência do não encaminhamento tempestivo dos documentos de remessa obrigatória a este Tribunal.

Irresignado com a decisão prolatada, o agente político interpôs recurso, sobre o qual o Excelentíssimo Conselheiro Antonio Joaquim, de acordo com as normas regimentais, realizou o juízo de admissibilidade decidindo pelo seu conhecimento.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (protocolo 207268/14), manifestou-se pelo não provimento do Recurso de Agravo, mantendo o julgamento singular que aplicou multa ao gestor.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 428/2014, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Gustavo Coelho Deschamps, opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do presente Recurso de Agravo, mantendo-se incólume o julgamento singular recorrido.

É o relatório.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. EG